



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022

PROCESSO N. 006/2022

1. - PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, pela Lei Municipal nº. 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.596/06, pela Lei Complementar nº. 123/06, e pelas demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos: I – Termo de referência;

II – Modelo de proposta;

III – modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

IV – modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

V – modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

VI – modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

VII – modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117.

VIII – minuta do contrato.

IX – Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.

X – Termo de Ciência e Notificação

2. - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Técnico Atuarial à Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no período de 12 (doze) meses.

Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas do Estado, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência).



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

3. - DA ENTREGA DE ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

3.1 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

Abertura da licitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

RUA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

11 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas.

Endereço para correspondência:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

RUA TARQUINIO COBRA OLYNTHO, 69 - VILA PEREIRA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

Deverá ser apresentado dentro do envelope proposta, para facilitar o uso do sistema, não sendo desclassificado a licitante que deixar de apresentar, CD ou pen drive com o arquivo (.xls) anexo ao edital chamado "Mapa de Preços". No arquivo em Excel SOMENTE preencher as colunas "Valor Unitário" e "Marca". IMPORTANTE: NÃO MUDAR a formatação, NÃO inserir linhas ou qualquer outra informação no arquivo em Excel além do que foi solicitado acima. Havendo divergência(s) de preço(s) entre a proposta escrita e o arquivo Excel, prevalecerá a proposta escrita.

4. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.9.272.114.2.158.339039

5. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar do certame a pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.

5.2 - Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.¹

5.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

¹ Súmula 51 do TCESP



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

5.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3 – Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do certame; devendo apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.2

6 . - DO CREDENCIAMENTO

6.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue: 6.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no sub item - a);

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, apresentar ainda, certidão simplificada emitida pelo site <https://www.jucesponline.sp.gov.br/>, FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) nº 2 (Habilitação).

6.4 - Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes.

7. - DOS ENVELOPES

7.1- Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREGÃO Nº.: 001/ 2022

LICITANTE: (razão social da empresa) PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREGÃO Nº.: 001 / 2022

LICITANTE: (razão social da empresa) HABILITAÇÃO

7.2- O envelope nº 01 (ENVELOPE-PROPOSTA) deverá conter em seu interior, **a proposta de preços**, preferencialmente, redigida com base no modelo de proposta, ANEXO II deste edital, devendo **obrigatoriamente**, constar:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do pregão;
- c) valores conforme especificado abaixo, no subitem 7.2.1;
- d) informação de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
- e) informação de que o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) assinatura do representante legal do proponente.

7.2.1 - A proposta deverá ser datilografada / digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com preço unitário e total por item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o anexo II deste edital, desde que não apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, em envelope fechado, com assinatura do responsável legal da proponente. Em caso de divergência entre o valor unitário e os totais, será considerado o primeiro.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

7.3- Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.4- Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos.

7.5 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão. O portador da proposta não poderá ofertar lances ou praticar qualquer ato referente ao certame em favor da proponente durante a sessão.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos de dificultar o julgamento.

7.7 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

8. - DA HABILITAÇÃO

8.1 – No envelope nº 02 (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), o licitante deverá apresentar para fins de habilitação no presente pregão, os seguintes documentos:

8.2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem a.1) não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 123, alterada pela Lei complementar 147/2014, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Na hipótese da licitante apresentar certidão positiva de recuperação judicial, essa deverá vir acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP.
- b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com suas notas explicativas, registrado na Junta Comercial do Estado ou balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), conforme decreto 8683 de 25 de fevereiro de 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - c) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
 - c1)** Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício, poderá ser em mídia digital;
 - c2)** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
 - d) A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou selo;
- e) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

f1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
ANC é o ATIVO NÃO CIRCULANTE;
PC é o **passivo** circulante;
PNC é o PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

f2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
PC é o **passivo** circulante;

f3) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os subitens “**f1**” (QLG) e “**f2**” (QLC);

g) A licitante poderá comprovar também a boa situação financeira por meio de capital social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado na contratação conforme artigo 31 § 2º § 3º da Lei 8.666/93.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado/Parecer emitido por órgão público, preferencialmente por Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo 02 (dois).

8.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.6.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.6.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.6.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.6.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação execute



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

- o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, nos itens 8.2 a 8.6;
- 8.7.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
- 8.7.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.7.7 - Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.
- 8.7.8- Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos licitantes desclassificados.

9. - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1.
- 9.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 9.3- O julgamento da licitação será pelo **menor preço**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o menor preço;
- 9.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 9.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 9.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 9.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, levando-se em conta o respeito.
- 9.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. **Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores; também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a 1,00% (hum por cento) do menor preço estimado obtido para o item, arredondado;**
- 9.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

9.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub item 9.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no sub item 9.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.10- Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

9.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

9.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.17- Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

9.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, subscritor deste Edital, protocoladas na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira, CEP 13720-000, São José do Rio Pardo-SP.

10.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio do e-mail fabiano.previdencia@uol.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

10.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

10.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

11. DO CONTRATO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, adjudica o objeto e homologado o processo; o licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo VIII e da proposta aceita.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação, através de fac-símile ou correio eletrônico.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido neste edital e deverá ser devidamente fundamentada.

11.2 - A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para início dos Serviços e sua vigência será de 5 meses, podendo ser prorrogado o prazo, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 - O contrato será executado conforme as especificações constantes no ANEXO I (Termo de referência).

11-4. DA CONVOCAÇÃO PARA OS SERVIÇOS

11.4.1 - A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviço à empresa contratada;

11.4.2 - Se a empresa contratada recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas neste Edital e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subsequentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os serviços.

11.4.3 – Os serviços desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Ordem de Serviço;

11.4.4 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

11.4.4 O objeto licitado deverá ser executado conforme programação do Centro de Processamento de Dados;

11.4.5 Os bens deverão ser entregues e os serviços executados rigorosamente em conformidade com os termos deste Anexo I - Termo de Referência, e demais especificações técnicas, sendo que a inobservância desta



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

condição implicará na recusa de recebimento dos bens e/ou serviços, com a concomitante aplicação das penalidades contratuais;

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

12.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, —a , da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, —b , da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.6 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto não importará sua aceitação.

12.7 – O prazo para início dos serviços é imediato, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12.8. O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados conforme conclusão de cada etapa do trabalho, mediante apresentação de relatório de serviços e emissão de Nota Fiscal.

13.2. O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

13.3. Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o índice IPCA - E e os juros moratórios conforme taxa aplicável a caderneta de poupança.

14. DO REEQUILIBRIO/REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS.

14. 1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços contratados, cabendo o Instituto Municipal de Previdência as necessárias negociações junto às Contratadas;

14.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Instituto deverá:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

a) Convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, sob pena de rescisão contratual;

14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a Contratada mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura fará:

a) Ampla pesquisa de mercado e comprovando será realizada o reequilíbrio econômico financeiro dos serviços/bens.

14.4. O pedido de reequilíbrio de que trata dessa cláusula deverá ser comprovado devido a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pelas partes;

14.5. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias- primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente a compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprove o transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços e outros pertinentes;

14.5.1. O pedido deverá ser instruído com planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento ou diminuição de preços ocorridos repercutem no valor contratado, e demais comprovantes que se mostrarem pertinente ao caso;

14.6. A Prefeitura reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços;

14.7. O documento solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetida ao Setor Jurídico da Prefeitura, para efeitos de parecer e análise;

14.8. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na página da Prefeitura durante toda vigência do contrato;

14.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS.

15.1 – Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser corrigidos pela variação do INPC acumulado nos últimos doze meses.

16. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

16.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 – Anexo IX, que a detentora do contrato declara conhecer integralmente.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

16.2 - Caberá rescisão do instrumento contratual, independentemente de interpelação ou notificação judicial, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição do contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros - mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

17.3 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos Pregoeiros.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Este edital acha-se disponível na página da internet: www.impsaojosedoriopardo.com.br, podendo também ser retirado diretamente na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira, CEP 13720-000, São José do Rio Pardo-SP, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, ou pelo email licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

18.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, no horário entre 08:00 e 17:00 horas, na sede da Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo- SP, até 02 (dois) dias antes do pregão.

São José do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2022

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

PREGÃO Nº 001/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto básico)

1. JUSTIFICATIVA:

Diante da obrigatoriedade de realização da avaliação atuarial anual, bem como acompanhamento das evoluções atuariais, faz-se necessário a contratação de Empresa Técnica Especializada nestas prestações de serviços.

1. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. Anualmente

1.1.1. Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo/SP, através da transmissão de arquivo contendo os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, Sexo, entre outras informações, realizado pelo Contratante, para a realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

1.1.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

1.1.3. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

1.1.4. Elaboração de estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no Cálculo Atuarial;

1.1.5. Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterà os seguintes estudos:

- a.** Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
- b.** Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
- c.** Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

d. Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

e. Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

f. Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

h. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;

1.1.6. Elaboração de Nota Técnica Atuarial;

1.1.7. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

1.1.8. Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site da SPREV/ME;

1.1.9. Apresentação aos dirigentes e conselheiros, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso solicitado pela contratante, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência;

1.1.10. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;

1.1.11. Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;

1.1.12. Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

1.1.13. Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;

1.1.14. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);

1.1.15. Estudo segregado de homens e mulheres;

1.1.16. Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo, caso justifique.

1.1.17. Promover cálculo para definir a duração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na Política de Investimentos;

1.1.18. Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e do Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados, atendendo previsão contida na Portaria 464/18;

1.1.19. Amplo Estudo do Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial;

1.1.20. Treinamento online, com carga horária de 4 (quatro) horas para capacitação dos gestores, servidores, conselheiros e membros do comitê de investimento, para que sejam aparelhados e munidos de conhecimentos técnicos sobre a logística da Gestão Atuarial;

1.1.21. Previsão de 01 (uma) visita anual, na Sede do Instituto Municipal de Previdência, com todos os custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros que vierem a ocorrer, sob responsabilidade da contratada, sendo esta visita preferencialmente para entrega e apresentação da avaliação atuarial anual

1.1.22. Havendo a necessidade de visitas adicionais à Sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, transporte e hospedagem;

1.1.23. Teste de aderência das hipóteses;

1.1.24. Duração do passivo;

1.1.25. Estudo da viabilidade orçamentária e financeira;

1.1.26. Acompanhamento da Segregação Massa implementada através da Lei Municipal nº. 5.876, de 16 de dezembro de 2021, demonstrando claramente projeções de evolução dos custos do plano financeiro;

1.2. QUADRIMESTRALMENTE

I. Emissão do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial de periodicidade bimestral contendo, no mínimo:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

- a. Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
- b. Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
- c. Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- d. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
- e. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- f. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
- g. Adequação da estimativa de receita de compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a conceder;

1.3. REGULARMENTE

- I. Instrumentalizar os dirigentes e conselheiros do Instituto, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;
- II. Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico- financeiras, dentre os quais:
 - a. Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e- mail, fax ou outros meios de comunicação;
 - b. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
 - c. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente (planejamento das atividades);
 - d. Orientação para o processo de prestação de contas do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Economia, dentre outros, conforme o caso;
 - e. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto.
 - f. Assessoria do ponto de vista atuarial quanto a retificação da Política de Investimento anual.
- III. Verificar o repasse das Contribuições patronais, dos participantes e de aportes de



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

qualquer natureza;

- IV. Acompanhar a rentabilidade da carteira e dos Aportes de qualquer natureza.
- V. Assessoria Orçamentária e Financeira, quanto a questão atuarial.

1.4. EVENTUALMENTE

Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de cargos e salários ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial.

2. TREINAMENTO

Para gestores, servidores, conselheiros, vereadores e demais interessados, abrangendo:

2.1. Avaliação atuarial

- 2.1.1. Cadastramento
- 2.1.2. Meta atuarial
- 2.1.3. Hipóteses atuarias
- 2.1.4. Regimes financeiros
- 2.1.5. Método de financiamento
- 2.1.6. Plano de custeio

2.2. Mecanismos de controle atuarial

- 2.2.2. Equilíbrio financeiro e atuarial
- 2.2.3. Métodos de amortização de déficit atuarial

3- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATANTE

- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência;
- Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

4.2 DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Atender com presteza a todos os serviços relacionados.

5. - PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consentimento das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços técnicos na área atuarial, do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes neste anexo.

06. - ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO E PRAZO:

- 11.1. A empresa detentora do contrato receberá a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho e deverá executar os objetos cujos preços estiverem registrados no local e horário constante na Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Secretaria requisitante e especificações deste anexo;

07. - ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Item	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSA ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços técnicos na área atuarial do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.	R\$2.800,00	R\$ 33.600,00

Ficha de Despesa: 04.01.9.272.114.2.158.339039

Recurso: Próprio

Gestor do Contrato: Eduardo de Paula Marin

São José do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2022.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº. 001/2022 - Modalidade: Pregão – Tipo: Menor Preço Mensal

Consumidor: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo- SP.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____

Itens	Quantidade	Descrição do serviço/Unid.	Valor Mensal	Valor Total
Item 1 -				

1 - Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias, com pagamento através do Banco _____

Agencia nº _____

C/C nº _____

Na Cidade de _____

Cidade-UF, _____

__ de __ de 2021.

2 - O preço desta proposta permanecerá fixo e irrevogável.

3 - Prazo de execução dos serviços: imediato após ordem de serviço.

Nome por extenso do representante legal: _____

RG nº. _____ SSP _____ CPF/MF: nº. _____

E-mail particular do Representante _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do Processo Licitatório nº, Pregão nº, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para a participação no supra referidocertame.

_____, de _____ de 20xx

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de _____ de 20xx

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de _____ de 20xx

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE ENQUADRAR COMO ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 147/14.

(Local e Data)

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

_____, de _____ de 20xx

Representante legal

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.

A empresa _____, sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão presencial nº 25/2021, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

Local e data

nome e identidade do declarante



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO VIII MNUTA DO CONTRATO.

CONTRATO N° 006/2022

PREGÃO N° 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____,

para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços técnicos na área atuarial, na realização de implementação de segregação da massa de servidores, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência).

Aos dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, na Sede do Instituto, situado Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de ___/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial N° 001 /2022, processo administrativo nº _____ / _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. - DO OBJETO:

5.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços técnicos na área atuarial, para o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 001/2022.

2. - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	UNID.	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

3.2 - A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº.8.666/93).

3.4 - Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, - a , da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 - Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, - b , da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6 - O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

3.7- O prazo para início dos serviços é imediato, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.8 – O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador dos serviços, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4 - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

5 - DO PRAZO DO CONTRATO

A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços** e sua vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado o prazo, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

No caso de renovação da prestação dos serviços previstos deste CONTRATO, o preço definido no item 2 poderá ser reajustado com base na variação do índice INPC, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao **INSTITUTO**:

6.1.1 pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;

6.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 001/2022;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

6.2.5 Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

6.2.6 Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

6.2.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

6.2.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;

6.2.9 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

6.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

6.2.11 Atender com presteza a todos os serviços relacionados.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

7- DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

8- DAS SANÇÕES

8.1 - Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação: 04.01.9.272.114.2.158.339039.

10. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. - DA NOMEAÇÃO

11.1 - Fica nomeado o servidor Eduardo de Paula Marin, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. xxx /20.

12.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

12.4. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ANEXO IX DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no -caput deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha Prefeito
Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior
Secretario Municipal de Gestão Pública



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado,

e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo

90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído